



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI Nº 071/2022

**AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS,
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS
FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2022,
ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I. Guarda Nossa Senhora do Rosário Estrela Guia, no valor de R\$1.500,00;
- II. Caixa Escolar Ambrósio Vieira, no valor de R\$1.500,00;
- III. Caixa Escolar Raimundo Cramer Soares, no valor de R\$1.500,00;
- IV. Caixa Escolar Agrícola Rosa Filho, no valor de R\$1.500,00;
- V. Caixa Escolar Professora Luzia dos Santos Martins, no valor de R\$1.500,00;
- VI. Caixa Escolar São Bernardo, no valor de R\$3.000,00;
- VII. Caixa Escolar Francisco Rosa Bastos, no valor de R\$1.500,00;
- VIII. Caixa Escolar Instituto Crescer, no valor de R\$1.500,00;
- IX. Associação dos Trabalhadores com Materiais Recicláveis de Baldim – COMARB, no valor de R\$30.000,00;
- X. Corporação Musical Santa Cecília, no valor de R\$16.000,00;
- XI. Lar da Boa Esperança de São Vicente de Paulo de Baldim, no valor de R\$60.000,00;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



- XII. Associação do Coral São Vicente de Paulo – ACOSVP, no valor de R\$17.052,80;
- XIII. Associação do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó, no valor de R\$18.000,00;
- XIV. Creche Municipal do Distrito de São Vicente, no valor de R\$1.500,00;.

§ 1º Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§ 2º Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º – As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I. Não tenha fins lucrativos;
- II. Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III. Comprove regular funcionamento;
- IV. Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º – Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I. A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. Aprovação do plano de trabalho;
- III. Celebração de Instrumento de Parceria.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas no que couber.

Prefeitura Municipal de Baldim, _____ de _____ de 2022.

Fabrizio Andrade Magalhães
Fabrizio Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174

Marconi Antonio Fereira
Marconi Antonio Fereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2022, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECÍFICA”.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2022.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Importante destacar que foi enviado PL análogo a este à esta d. Câmara no ano de 2021, e o mesmo não foi avaliado pelo plenário, sob alegação de que não foram abarcadas no PL todas as associações presentes no Município de Baldim, sugerindo ainda ao Município que realizasse uma Chamada Pública através de redes sociais e por Ofício (por escrito), amplamente divulgada o dia e horário previamente designados para as associações se habilitarem juridicamente ao recebimento de subvenções no exercício de 2022, conforme ata de reunião da Câmara em anexo.

Vale destacar, que a subvenção social consiste na transferência à instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de caráter assistencial, social, médica e educacional, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, sujeitas ao controle interno dos órgãos concedentes e ao controle dos órgãos externos.

Destacamos aqui, que as entidades que pretendem obter subvenções sociais devem comprovar que possuem condições de funcionamento satisfatórias e que atendem aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados, ou seja, com atuação transparente em conformidade com a finalidade social.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Por sua vez, a Chamada Pública tem como finalidade selecionar propostas de pesquisa aplicada da educação profissional e tecnológica voltadas para as demandas de inovação do setor produtivo e que contenham o conhecimento gerado nos institutos vigentes.

Destacamos que a Lei Federal Lei 13.019/14 que renova o marco legal sobre subvenções sociais em vigor para os municípios desde 01/01/2017, conforme o artigo 88, § 1.º desta Lei, não sendo exigível ainda para os municípios o chamamento público das instituições e demais obrigações previstas naquele diploma legal, sendo certo que não pretende o atual Poder Executivo a realizar tal chamamento, senão vejamos:

A finalidade das subvenções sociais é bem restrita, cabendo apenas às entidades que atuam em prol da sociedade e já possuam projetos estruturados e em funcionamento. Portanto, a transferência dos recursos se dá no intuito de suprir necessidades para sua manutenção, e não com o fim de criação de um projeto novo.

Ademais, destaca-se que cabe ao Poder Público suprir às necessidades da sociedade. Desta sorte, a concessão de subvenções sociais não deve ser regra, mas sim uma suplementação de recursos na área social, reservando às subvenções o papel de suplementadora e estimuladora da iniciativa dos particulares nesse campo.

O artigo 16 da Lei Federal 4.320/64 trata das subvenções sociais e permite sua concessão para serviços de assistência social, médica e educacional para instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, valendo conferir:

I) “Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções. ”

Avultamos ainda, que estas condições devem ser comprovadas perante o Executivo, quando da celebração dos instrumentos de convênios e de seus aditivos, eis que o presente processo legislativo não se preza a praticar atos de gestão, exigências estas, sem as quais, os recursos não podem ser repassados.

Os outros requisitos para a concessão de subvenção são: (i) a necessidade de lei específica autorizando, (ii) a adequação às diretrizes orçamentárias e (iii) a previsão da subvenção na Lei Orçamentária Anual, conforme se depreende da leitura do artigo 26 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1o O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.”

Nesse sentido, verificamos que as despesas referentes as subvenções estão previstas nas peças orçamentárias, especialmente na LOA para o exercício 2022 já votado perante esta Casa Legislativa, que estima a receita e fixa as despesas do município de Baldim/MG para o exercício de 2022, sendo certo, que as subvenções ora debatidas, dependiam obviamente da aprovação do projeto de LOA em tramitação.

Vale ressaltar, que o Poder Público possui discricionariedade para transferir ou não as subvenções sociais, não havendo direito da entidade aos recursos, conforme já firmou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF:

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



"Orçamento – verba destinada a instituição assistencial – Direito subjetivo não gerado a favor da mesma – Carência de ação. A previsão de despesa, em lei orçamentária, não gera direito subjetivo a ser assegurado por via judicial." (RE nº 75.908-PR, Rel. Min. Oswaldo Trigueiro, RDP – 28/187).

O simples fato de ser incluída uma verba de auxílio a esta ou àquela instituição no orçamento não cria de pronto direito a esse auxílio porque não chega a ser propriamente uma lei a chamada lei orçamentária, tão certo é que o seu objetivo é a ordenação financeira do Estado, contendo autorização legislativa, para a cobrança de impostos pelas várias leis anteriores existentes." (RE nº 34.581-DF, Rel. Min. Cândido Motta, RT – 282/859).

Sendo assim, entendemos que o presente projeto de lei cumpre o artigo 26 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, razão pela qual, solicitamos prosseguimento das demais fases do processo legislativo, cabendo ao Poder Executivo exigir o cumprimento dos requisitos da legislação vigente, da presente lei a ser sancionada após a aprovação desta Câmara e da Lei Federal 4.320 para a assinatura, repasse de valores e execução do convênio.

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei, é de grande importância para toda a sociedade baldinense, visto que seus resultados serão percebidos em todos os nichos da população.

Assim, pelo exposto, submetemos este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Baldim, 11 de fevereiro de 2022.



Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

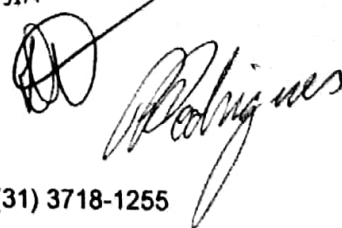
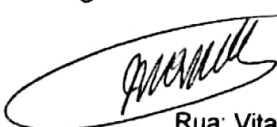
Marconi Antonio Fereze



David Reginaldo
David Reginaldo

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174



Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255